



TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

TIPO: (SERVIÇO)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Inscrição de 02 (dois) participantes no Simpósio: 4º LICITABRASIL - Licitações e Contratos na Administração Pública do Futuro. Tecnologia, Controle e Inovação para uma Administração Pública Inteligente, a ser realizado entre os dias 22/09/2026 a 25/09/2026, no Rio de Janeiro/RJ.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2 A presente contratação tem por finalidade viabilizar a inscrição de 02 (dois) participantes no Simpósio 4º LICITABRASIL – Licitações e Contratos na Administração Pública do Futuro: Tecnologia, Controle e Inovação para uma Administração Pública Inteligente, visando ao aprimoramento técnico e à atualização dos conhecimentos dos empregados envolvidos nas atividades de planejamento, instrução, contratação, fiscalização e gestão de licitações e contratos no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP.

2.3 A participação no evento mostra-se necessária diante da constante evolução da legislação, da regulamentação e da jurisprudência aplicáveis às contratações públicas, especialmente em razão da implementação e consolidação da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o desenvolvimento das competências técnicas dos profissionais, a melhoria dos procedimentos internos, a redução de riscos e o fortalecimento dos mecanismos de planejamento, controle e governança das contratações do Conselho.

2.4 A iniciativa encontra-se alinhada ao planejamento institucional do CREMESP, na medida em que a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo de seus empregados contribuem para o aprimoramento da gestão, da eficiência administrativa, da conformidade dos processos e da adequada aplicação dos recursos públicos. A contratação também guarda compatibilidade com o planejamento financeiro e orçamentário da Autarquia, estando as despesas previstas no Orçamento do CREMESP para o exercício de 2026, na classificação Serviços de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento – Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.025, vinculada ao Projeto 1.5.030 – Cursos, Seminários e Treinamentos de Funcionários.

2.5 A capacitação pretendida mostra-se pertinente, ainda, por possibilitar o contato dos participantes com entendimentos, experiências e boas práticas relacionadas à aplicação da legislação

de licitações e contratos, notadamente quanto à tecnologia, inovação, controle e governança, conhecimentos que poderão ser disseminados internamente e aplicados no aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos do CREMESP.

2.6 A necessidade da contratação encontra respaldo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a fase preparatória das contratações deve ser orientada pelo planejamento e compatibilizada com o plano de contratações e com as leis orçamentárias, bem como no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.947/2022, que exige a demonstração da justificativa da necessidade da contratação no Documento de Formalização da Demanda.

2.7 Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária e conveniente ao interesse institucional do CREMESP, por proporcionar o aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos nas contratações públicas, fortalecer a governança e os controles internos e contribuir para a melhoria contínua da eficiência, da segurança jurídica e da conformidade dos processos administrativos, observada a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO - Art. 74, I ou III, "f"

3.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

3.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

3.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

3.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

3.5. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.



3.6. A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

3.7. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.²

3.8. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, os contidos nos inciso I e III alínea “f”, os quais permitem a contratação direta, por inexigibilidade, quando o objeto só possa ser fornecido por empresa exclusiva ou quando o serviço exigir notória especialização, não se justificando a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.9. No caso do objeto a ser contratado, trata-se de um **Simpósio: 4º LICITABRASIL - Licitações e Contratos na Administração Pública do Futuro. Tecnologia, Controle e Inovação para uma Administração Pública Inteligente**, que possui uma programação única, a qual se amolda aos interesses do Cremesp, na medida em que existe a necessidade de capacitação para o conteúdo a ser apresentado, conforme abaixo:

3.9.1 Programação do Curso:

22/09/2026 - Credenciamento - Horário: 12h30 às 14h40

22/09/2026 - Abertura do Evento - Horário: 14h45

23/09/2026 - Palestrante Ministro Benjamin Zymmler - Horário: 15h às 16h Tema: Tribunais de Contas e a Inovação na Fiscalização da Administração Pública: Algoritmos e Inteligência de Dados

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. P. 389



23/09/2026 - Palestrante Monique Simões - Horário: 16h30 às 18h Tema: Planejar para não Remediar: Contratações Públicas Inteligentes, Eficientes e à prova dos Tribunais de Contas

23/09/2026 - Palestrante Evaldo Araújo - Horário: 8h30 às 10h Tema: Reforma Tributária e seus efeitos nos Contratos Administrativos

23/09/2026 - Palestrante Rafael Pacheco - Horário: 10h30 às 12h Tema: Inteligência Artificial para Apurar Infrações e Aplicar Sanções com Segurança Jurídica

23/09/2026 - Palestrante Evaldo Araújo - Horário: 13h30 às 15h Tema: Pregão Eletrônico: Condução de Processos de acordo com as Instruções Normativas Vigentes e a Inovação Tecnológica

23/09/2026 - Palestrante - Eduardo Guimarães - Horário: 15h30 às 18h Tema: Contratar melhor com dados, planejamento e inteligência artificial nas pesquisas de preços e planilhas, na prática.

24/09/2026 - Palestrante - Rafael Jardim - Horário: 8h30 às 10h Tema: Contratação de Serviços de Manutenção Predial de Maneira Eficiente e Inteligente.

24/09/2026 - Palestrante - Franklin Brasil - Horário: 10h30 às 12h Tema: Fraudes em Licitações

24/09/2026 - Palestrante Franklin Brasil - Horário: 13h30 às 15h Tema: Como Combater o Desperdício no Setor Público: Gestão de Riscos na prática.

24/09/2026 - Mesa Redonda com os Palestrantes: Rafael Jardim, Monique Simões e Franklin Brasil - Horário: 15h30 às 18h Tema: espaço de diálogo aberto

25/09/2026 - Palestrante - Erivan Pereira de Franca - Horário: 8h30 às 10h Tema: Reequilíbrio Econômico-Financeiro com uso da IA: Fundamentos Jurídicos e Processamento a luz da Nova Lei de Licitações e entendimento do TCU

25/09/2026 - Palestrante - Vinicius Geronasso - Horário: 10h30 às 12h Tema: Credenciamento

25/09/2026 - Palestrante - Ronny Charles - Horário: 13h30 às 18h Tema: Contratações públicas em mercados fluidos: Plataformas, Marketplaces e os Desafios da Lei nº 14.133/21 na Era da Inteligência Artificial.

3.9.2 Descrição dos Instrutores:



Instrutores



Ministro Benjamin Zymler

Instrutor

Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Ocupou o cargo de Presidente da Corte de Contas, no Biênio 2011/2012. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília – UnB, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional. Graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia – IME e em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Ministrou cursos e palestras em diversos institutos, tais como Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho e Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Professor do Centro Universitário de Brasília – UniCeub. É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo”, “Política & Direito: uma visão autopoiética”, “Processo Administrativo no Tribunal de Contas da União” e “Regime Diferenciado de Contratação-RDC”, “Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 – Uma Visão do Controle Externo”, “Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência” e “Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais”.



Ronny Charles Torres

Instrutor

Advogado. Doutorando em Direito do Estado pela UFPE. Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Pós-graduado em Direito tributário (IDP). Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP). Membro da Câmara Nacional de licitações e contratos da Consultoria Geral da União (AGU). Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (15ª Edição. Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (14ª Edição. Ed. JusPodivm); Análise econômica das licitações e contratos (Ed. Fórum)



Rafael Pacheco



Servidor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, desde 2005, onde atualmente ocupa o cargo de Assessor da Secretaria-Geral e as funções de Coordenador de Licitações Sustentáveis e Coordenador do Grupo de Estudos e Desenvolvimento de Boas Práticas em Licitações e Contratos (GELIC). Foi Diretor de Licitações e Contratos, Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MPRJ. Professor de Direito Administrativo e Constitucional. Palestrante na área de Licitações e Contratos em cursos voltados para a Administração Pública. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2006). Pós-graduado em Direito Público pela Universidade Católica de Petrópolis (2011). Pós-graduado em Direito para a Carreira da Magistratura - EMERJ (2013).



Evaldo Araújo Ramos - Auditor do TCU

Instrutor

Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Brasília, onde já atuou como Diretor de Licitações, pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitação. Pós-graduado em Licitações e Contratos, bacharel em Direito e Administração de Empresas. Colaborador do Instituto Serzedello Corrêa, unidade do TCU responsável pelas ações de capacitação do órgão, e também da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), onde ministra o curso de Fundamentos de Pregão Eletrônico. Já ministrou diversos cursos de formação e capacitação de pregoeiros pelo Brasil. Professor de cursos de pós-graduação em licitações e contratos oferecidos pela Faculdade Baiana de Direito e Centro de Ensino Renato Saraiva - Cers. Atuou como Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, na área de Correição.



Rafael Jardim

Instrutor

Auditor Federal de Controle Externo, é o atual Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional do TCU e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela Corte. Coautor dos livros "Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU" - 4ª Edição, "O RDC e a Contratação Integrada na prática", "Lei Anticorrupção e Temas de Compliance", "Empresas Estatais - governança, integridade, compliance e contratações" e "O Controle da Administração Pública na Era Digital". No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, unidade responsável pela condução dos processos relacionados à Operação Lava Jato. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e também de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Empresas Estatais, Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia Formado



em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada



Franklin Brasil

Instrutor

Auditor e pesquisador de compras públicas há mais de 20 anos. Bacharel em Computação pela UFMT. Mestre em Controladoria e Contabilidade pela FEA/USP. Doutorando em Engenharia e Gestão pela Universidade de Lisboa. Vencedor de Prêmios de Qualidade do Gasto Público. Coordena o NELCA, maior comunidade de prática de compradores públicos do Brasil. Autor de diversos artigos e livros nas áreas de governança, fraudes e terceirização.



Erivan Pereira de Franca

Instrutor

Advogado (OAB/DF 18.166). Servidor do Tribunal de Contas da União desde 1997, onde exerceu as funções de Diretor de Apoio à Fiscalização de Contratos do TCU em Brasília/DF e Chefe do Serviço de Apoio à Fiscalização de Contratos e do Serviço de Instrução de Repactuações e Sanções Contratuais, ambos do TCU em Brasília/DF. É coautor do livro "Terceirização: Legislação, Doutrina e Jurisprudência" (Belo Horizonte: Fórum, 2017), coordenado pelo Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. É coautor do livro "Licitações e contratos administrativos: legislação aplicável" (Salvador: Jam Jurídica, 2015).



Monique Simões Soares

Instrutora

Mestre em Administração Pública - FGV/RJ, pós graduada em Administração Pública - CEPERJ e Bacharel em Ciências Contábeis. cursando nova Pós em Direito Público com ênfase em Licitações e Contratos Administrativos. Trabalhando há 27 anos com Licitações Públicas e Contratos Administrativos em órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro. É estatutária concursada da FAETEC, estando cedida à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro / PGE-RJ. Anteriormente como Superintendente de Aquisição e Contratos da Secretaria de Estado de Saúde. Já atuado como Pregoeira e Gerente da Rede de Pregoeiros do Estado do Rio de Janeiro na Secretaria de Planejamento e Gestão / SEPLAG. Atualmente, membro REDEPREG. É professora e Coordenadora Acadêmica em Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas - FGV, professora CEPERJ, professora do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - IBMEC, Consultora, Presidente de Comissão de Licitação. Participação como Membro da



Comissão Permanente de Licitação do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública / Pró-Gestão e membro da Comissão Especial de Licitação do Programa Nacional de Apoio à Modernização e Gestão dos Estados e Distrito Federal.



Vinicius Geronasso

Instrutor

Mestre em Administração Pública pela UTFPR, Servidor Público Federal, Coordenador de Projetos da SEGES, Ministério da Gestão e Inovação (MGI), Foi Diretor de Materiais e Patrimônio da Universidade Tecnológica Federal do Paraná onde atuou por mais de 6 anos na função, Presidente da Comissão de Implementação da NLLC na UTFPR. Especializado em licitações e contratos administrativos.



Eduardo dos Santos Guimarães

Instrutor

Mestre em Administração Pública formado pela Fundação Getulio Vargas (FGV/EBAPE). Bacharel em Informática e Tecnologia da Informação pela UERJ. É professor da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (ECG/TCE-RJ) e da Fundação Getulio Vargas (FGV). Possui experiência no âmbito da Administração Pública, tendo trabalhado com auditoria governamental e análise de editais de licitação e contratos administrativos no TCE-RJ. De 2007 a 2014 exerceu a função de Assessor-Chefe da Assessoria de Controle da Economicidade do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ), atuando no planejamento de compras e contratações públicas. Co-autor do artigo O Controle das Contratações Públicas Sob a Perspectiva da Economicidade. Revista Síntese do TCE-RJ. Rio de Janeiro: ECG/TCE-RJ, 2007. Autor do artigo Gestão Transdisciplinar de Políticas Públicas: Uma nova abordagem em busca da efetividade. Revista Síntese do TCE-RJ. Rio de Janeiro: ECG/TCE-RJ, 2009. Autor do livro Manual de Planejamento das Licitações Públicas. Curitiba: Juruá, 2012.

3.10. Vale registrar que não há apenas uma empresa exclusiva para a execução desse objeto. No entanto, em face da programação singular aliada a notória especialização da empresa nesse segmento, é impossível estabelecer critérios objetivos de julgamento capazes de assegurar resultado satisfatório num eventual processo licitatório de seleção do futuro contratado.

3.11. Ademais, o referido **Simpósio: 4º LICITABRASIL - Licitações e Contratos na Administração Pública do Futuro. Tecnologia, Controle e Inovação para uma Administração Pública Inteligente** é também revestido de complexidade especial, capaz de exigir que a execução se realize, com o menor risco possível, por um prestador notoriamente especializado.

3.12. Outrossim, corrobora-se a contratação direta, pela inexigibilidade, com base na PORTARIA Nº 382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, da Advocacia Geral da União, conforme citado abaixo:

PORTARIA Nº 382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009.



A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta dos Processos nº 00400.015975/2008-95 e 00593.000129/2017-41, resolve:

Art. 1º A Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

3.13. Assim, considerando os interesses do Cremesp e a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento, a contratação justifica-se pela inexigibilidade, com base no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Descrição do evento:

Evento: 4º LICITABRASIL – Licitações e Contratos na Administração Pública do Futuro.

Promotora/Organizadora: One Cursos (Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA).

Modalidade: Presencial.

Local de Realização: Rio de Janeiro/RJ – Hotel Windsor Guanabara.

Período de Realização: De 22 a 25 de setembro de 2026.



Carga Horária / Programação: Distribuição ao longo de 4 (quatro) dias de imersão presencial, englobando palestras magnas e mesas redondas.

Quantitativo de Participantes: 02 (dois) servidores/agentes públicos.

Eixo Temático Principal: Utilização prática e estratégica da Inteligência Artificial (IA), análise de dados, inovação e governança no planejamento, instrução e fiscalização de processos licitatórios e contratos administrativos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Conteúdo Programático Resumido:

Tribunais de Contas e a Inovação na Fiscalização: Algoritmos, inteligência de dados e controle das contratações.

Contratações Públicas Inteligentes e Eficientes: Planejamento de contratações à prova dos órgãos de controle.

Reforma Tributária: Impactos e reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos (com suporte de IA).

Inteligência Artificial Aplicada: Uso da IA na apuração de infrações, aplicação de sanções e pesquisas de preço/planilhas.

Combate ao Desperdício e Fraudes: Gestão de riscos na prática e mecanismos anticorrupção.

Mercados Fluidos e Inovação: Desafios na utilização de plataformas e marketplaces à luz da NLLC.

Item	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR REF. UNITÁRIO	VALOR REF. TOTAL
1	Participação no Simpósio: 4º LICITABRASIL - Licitações e Contratos na Administração Pública do Futuro. Tecnologia, Controle e Inovação para uma Administração Pública Inteligente	Unidade	02	R\$ 5.980,00	R\$ 11.960,00

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Após o recebimento do empenho juntamente com a Ordem de Compra/Serviço, de acordo com a demanda e solicitação pelo Gestor do contrato, a contratada terá o prazo **máximo de 05 (cinco) dias (úteis) ou (corridos)**, (para entrega completa dos materiais solicitados) ou (para a execução e entrega dos serviços solicitados).

5.1.1. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega/execução são:



- a. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- b. aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitação da Ordem de Compra”;
- c. impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d. omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

5.2. A proposta apresentada pela empresa terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de envio ao Cremesp.

5.2.1. Caso esse prazo transcorra sem que o Cremesp consiga encaminhar o empenho e Ordem de Compra/Serviço, deverá ser solicitado a contratada uma ratificação de sua proposta, renovando o prazo de validade.

6. GARANTIA DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

7.1. Os serviços serão executados Rio de Janeiro/RJ - Hotel Windson Guanabara - Av. Pres. Vargas, 392 - Centro - 22/09/2026 a 25/09/2026.

8. VISTORIA

8.1. Tendo em vista as particularidades do objeto a ser contratado, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a realização de vistoria/visita técnica às instalações do local onde o serviço será executado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PCA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2026, na seguinte classificação: **Serviços de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento, referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.025**, conforme Projeto 1.5.030 – Cursos, Seminários e Treinamentos de Funcionários.

9.2. A demanda está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **305/2026**, observando o planejamento orçamentário e as diretrizes institucionais do Conselho.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 10.1.** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias para a efetivação das 02 (duas) inscrições, especialmente os dados dos participantes indicados.
- 10.2.** Designar os participantes que representarão o CREMESP no evento e comunicar formalmente seus dados à CONTRATADA, observados os procedimentos estabelecidos para inscrição e credenciamento.
- 10.3.** Acompanhar a execução da contratação, verificando se as inscrições foram efetivamente realizadas e se os participantes tiveram acesso às atividades integrantes do evento.
- 10.4.** Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto.
- 10.5.** Receber e conferir os documentos relacionados à execução do objeto, especialmente comprovantes de inscrição, certificados de participação e demais documentos eventualmente disponibilizados pela CONTRATADA.
- 10.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por intermédio do responsável ou fiscal formalmente designado, quando aplicável.
- 10.7.** Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, solicitando as providências necessárias à sua correção.
- 10.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das condições estabelecidas para a contratação e mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente, observados os procedimentos administrativos e financeiros do CREMESP.
- 10.9.** Manter disponíveis os recursos orçamentários destinados à execução da contratação, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.
- 10.10.** Abster-se de exigir da CONTRATADA obrigações não previstas nos instrumentos que integram a contratação, salvo aquelas decorrentes diretamente da legislação aplicável.
- 10.11.** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração ou ocorrência que possa interferir na execução do objeto.
Fornecer, quando necessário, os dados pessoais dos participantes exclusivamente para as finalidades relacionadas à inscrição e participação no evento, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
- 10.12.** Adotar as providências administrativas necessárias para o acompanhamento, recebimento e pagamento do objeto contratado.
- 10.13.** Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento de contratação e demais documentos integrantes do processo.
- 10.14.** Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, eventual necessidade de alteração dos dados dos participantes, desde que admitida pelas condições do evento.



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Disponibilizar ao CONTRATANTE as 02 (duas) inscrições para participação no 4º LICITABRASIL – Licitações e Contratos na Administração Pública do Futuro: Tecnologia, Controle e Inovação para uma Administração Pública Inteligente, nas condições, datas e horários divulgados para o evento.

11.2. Garantir aos participantes indicados pelo CONTRATANTE o acesso às atividades, palestras, painéis, conteúdos e demais programações integrantes do evento, conforme as condições estabelecidas pela organização.

11.3. Efetuar a inscrição dos participantes indicados pelo CONTRATANTE, encaminhando-lhes, quando aplicável, confirmação de inscrição, credenciais, orientações de acesso e demais informações necessárias à participação no evento.

11.4. Disponibilizar aos participantes as informações necessárias à adequada participação no evento, incluindo programação, local ou plataforma de realização, horários, procedimentos de credenciamento e demais orientações pertinentes.

11.5. Assegurar que o evento seja realizado nas condições divulgadas no momento da contratação, observadas eventuais alterações justificadas pela organização.

11.6. Disponibilizar, quando previsto na programação ou nas condições comerciais do evento, materiais didáticos, certificados de participação e demais produtos ou serviços integrantes da inscrição contratada.

11.7. Emitir e disponibilizar ao CONTRATANTE o respectivo certificado de participação, ou documento equivalente, para cada participante, quando previsto pela organização.

11.8. Comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante relacionada à data, horário, local, formato, programação ou demais condições do evento.

11.9. Providenciar, quando houver alteração, cancelamento ou transferência do evento por responsabilidade da organização, as medidas necessárias para assegurar aos participantes o aproveitamento da inscrição, sua transferência para nova data/evento ou o tratamento financeiro correspondente, conforme as condições aplicáveis.

11.10. Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, quando aplicáveis.

11.12. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, quando incidentes.

11.13. Prestar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos relacionados à execução do objeto.



11.14. Cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais dos participantes, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução da contratação.

11.15. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto, quando comprovada sua responsabilidade.

11.16. Cumprir integralmente as condições estabelecidas na proposta, no Termo de Referência, no instrumento de contratação e demais documentos integrantes do processo.

11.17. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes da contratação, salvo quando expressamente admitido pela natureza do evento e pelas condições estabelecidas pela organização.

11.18. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

11.19. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução do objeto nas condições originalmente estabelecidas.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível**, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, **no mínimo, 01 (um) atestado** emitido em nome da empresa, comprovando **o fornecimento do serviço de qualificação profissional**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.1.1 Os atestados devem conter as seguintes informações:

12.1.2. Identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;

12.1.3. Nome, cargo e telefone do signatário;

12.1.4. Descrição dos serviços prestados;

12.1.5. Prazo de vigência.

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido:

13.1.1. Definitivamente, realizada pelo gestor, em até 05 (cinco) dias após a participação no Simpósio: 4º LICITABRASIL - Licitações e Contratos na Administração Pública do Futuro. Tecnologia, Controle e Inovação para uma Administração Pública Inteligente, envolvendo a verificação final do objeto, no tocante à qualidade e cumprimento do conteúdo programático, com eficácia liberatória de todas as obrigações, exceto quanto às eventuais garantias legais. O recebimento será materializado por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



13.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela confiabilidade das informações transmitidas no evento, nem tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

14. INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Nas hipóteses acima, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações, as seguintes sanções:

- 14.2.1.** Advertência;
- 14.2.2.** Multa;
- 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.4.1. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre **o valor total do pedido/empenho**, em casos de **atraso na entrega**, por dia, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

14.4.2. Multa de até 30% (trinta por cento) **valor total do pedido/empenho**, em caso de inexecução total do objeto.

14.4.3. O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) **o valor total do pedido/empenho**.

14.5. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

14.5.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

14.5.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.



14.5.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

14.5.4. Cobrança judicial.

14.6. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

14.7. Sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a empresa contratada pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.7.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

14.7.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o Cremesp deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

14.8. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a contratada:

- a)** Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b)** Atue com interesses escusos;
- c)** Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d)** Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e)** Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f)** Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g)** Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

14.8.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

14.9. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia à empresa adjudicatária/contratada.

14.9.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.



14.9.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.9.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

14.10.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

14.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela contratada, no prazo de 21 dias corridos da data de recebimento do referido documento.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo Recebimento Provisório ou Definitivo do serviço, conforme o caso.

15.3. Não haverá pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado ao efetivo recebimento do objeto contratado.

15.4. Os valores estipulados na contratação e no documento fiscal remuneram todos os elementos requeridos para a plena execução do objeto, incluindo mão de obra, despesas logísticas, encargos trabalhistas, tributários e outras despesas eventuais relacionadas, constituindo-se assim, a única remuneração devida pela contratação, não fazendo jus a nenhum reembolso ou ressarcimento de despesas por parte do contratante.

15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1. Previamente à realização do pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, conforme artigos 29, 30 e 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



15.5.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.5.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.5.1.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.5.1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.5.1.5. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.6.1. O prazo de validade.

15.6.2. A data da emissão.

15.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

15.6.4. O período de prestação dos serviços.

15.6.5. O valor a pagar; e

15.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

15.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. VIGÊNCIA

17.1. A validade do instrumento contratual (nota de empenho) será de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, excepcionalmente, por razões alheias a contratada.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante toda a execução dos serviços.

19.2. No entanto, caso o contrato seja prorrogado, **por motivos alheios à contratada**, e o novo prazo supere o período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pelo Cremesp (**mês/24**), poderá incidir reajuste.

19.2.1. Os preços poderão ser reajustados pelo índice **IPCA**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado



V = Valor do item a ser reajustado

I^o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos da data do orçamento estimado pelo Cremesp

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 14 de setembro de 2026

Cynthia Aparecida dos Santos Silva
Chefe da Seção de Licitações, Compras e Contratos



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO, SE FOR O CASO:

CPF:

LOTE ÚNICO						
Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	MARCA / MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO		Unidade	X	R\$	R\$

PROCEDÊNCIA:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias.

CONDIÇÃO / PRAZO DE PAGAMENTO: Depósito bancário, em até 21 dias após entrega.

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS:

1. Declaramos estar cientes que:

1.1. Concordamos com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. **Excetuam-se a essa regra empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

1.3. Os valores indicados nesta proposta remuneram todos os elementos requeridos para o fornecimento, incluindo frete, tributos incidentes e demais despesas, constituindo-se assim, a



Banco: _____ Código: _____
 Agência: _____
 Conta Corrente: _____

(Local), XX, de XXXXXXX de 2026.

(assinatura, devidamente identificada)

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADORES DEVIDAMENTE HABILITADOS.

Rua Luís Coelho, nº 26
CEP: 01309-900 - São Paulo – SP
Telefone: (11) 4349-9952 ramal 5470 – A/C Márcio Ramos
E-mail: marcioramos@cremesp.org.br
www.cremesp.org.br

Modelo SPT - 04/09/2026

Termo de Referência para Inexigibilidade (pag. 22)